



PORTARIA/SEMEEC Nº 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL APRENDER, AVANÇAR E RECONHECER: VALORIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E DAS APRENDIZAGENS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MUNDO NOVO/MS, DESIGNA SUA EQUIPE DE COORDENAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO, RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.541/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.960/2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo/MS;

CONSIDERANDO o art. 8º- A do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo/MS;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização, da consolidação das aprendizagens e da recomposição das habilidades ainda não desenvolvidas pelos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente os processos e indicadores educacionais, utilizando avaliações e registros pedagógicos para orientar intervenções e o planejamento docente;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada, da colaboração entre profissionais e da valorização de experiências pedagógicas que contribuam para a aprendizagem;

CONSIDERANDO o item 34 do Anexo II do Edital MEC nº 7, de 14 de agosto de 2026, referente ao reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores ou docentes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e identificar os servidores responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, o Programa Municipal Aprender, Avançar e Reconhecer: Valorização da Alfabetização e das Aprendizagens, destinado a incentivar a melhoria contínua das aprendizagens, valorizar práticas pedagógicas e reconhecer avanços de estudantes, turmas, profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa terá como foco prioritário a alfabetização, a consolidação das aprendizagens e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando acompanhamento pedagógico, formação continuada, reconhecimento e compartilhamento de experiências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a alfabetização e a melhoria contínua das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II – reconhecer avanços de aprendizagem demonstrados por dados válidos, comparáveis e contextualizados, consideradas as especificidades de cada ano escolar;
- III – valorizar professores, gestores, coordenadores pedagógicos, equipes e unidades escolares que desenvolvam ações relevantes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV – estimular o uso pedagógico dos resultados de avaliações, dos registros escolares e das evidências de aprendizagem para orientar o planejamento e as intervenções;
- V – incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela SEMEEC;
- VI – identificar e disseminar práticas pedagógicas que possam ser adaptadas e compartilhadas na Rede Municipal de Ensino;
- VII – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Mundo Novo/MS e a cultura de acompanhamento, reflexão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por ciclo de acompanhamento definido pela SEMEEC, preferencialmente articulado ao calendário escolar, e poderá ser renovado ou reeditado mediante novo ato normativo.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 4º Compete à SEMEEC:

- I – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II – estabelecer cronograma, instrumentos, indicadores, critérios e procedimentos complementares;
- III – orientar as unidades escolares e os profissionais quanto às finalidades, aos critérios e aos procedimentos do Programa;
- IV – acompanhar dados de avaliação, registros pedagógicos, evidências das práticas e informações encaminhadas pelas unidades escolares;
- V – organizar e manter registros das ações realizadas, das avaliações efetuadas e dos reconhecimentos concedidos;
- VI – promover, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, a emissão de certificados, a divulgação institucional e a disponibilização de materiais de apoio pedagógico;
- VII – elaborar relatório técnico ao final do ciclo, identificando ações executadas, documentos comprobatórios, resultados observados, limitações e recomendações para ciclos posteriores;
- VIII – designar, quando necessário, comissão específica para avaliação das práticas de Alfabetização.

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrar a equipe de coordenação e acompanhamento do Programa Municipal Aprender, Avançar e Reconhecer, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e funções:

- I – **Wisllaine Nathalie Nunes Silva**, Professora/Coordenadora Técnico-Pedagógica, Articuladora RENALFA/CNCA, lotada na SEMEEC, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 40 horas destinadas à alfabetização;
- II – **Thiago Corrêa do Couto**, Professor/Coordenador Pedagógico de Programas e Projetos Educacionais, Coordenador do MS Alfabetiza, lotado na SEMEEC, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 20 horas destinadas à alfabetização;
- III – **Cláudia Cleide Stocker Sversut**, Diretora Geral de Educação, lotada na SEMEEC, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 20 horas destinadas à alfabetização;
- IV – **Suzana Valéria de Paula Rodrigues**, Professora/Coordenadora Técnico-Pedagógica do NUMAP, lotada na SEMEEC, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 20 horas destinadas à alfabetização;
- V – **Marcia Pimentel Mansan**, Professora/Coordenadora Pedagógica, lotada na Escola Municipal Professora Terezinha dos Santos Mendonça, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 40 horas destinadas à alfabetização;
- VI – **Diva Tavares da Silva Baia**, Professora/Coordenadora Pedagógica, lotada na Escola Municipal Carlos Chagas, com regime de trabalho de 40 horas semanais e 40 horas destinadas à alfabetização;

§ 1º A atuação dos servidores no Programa deverá observar as atribuições de seus respectivos cargos e funções, bem como a organização administrativa da SEMEEC.

§ 2º Os servidores atuarão de forma articulada com a Diretoria Geral de Educação, a Coordenadoria Pedagógica, a Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais, a Coordenadoria de Educação Inclusiva/NUMAP e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os integrantes da equipe poderão ser substituídos ou ter sua designação atualizada por ato da SEMEEC, conforme necessidade administrativa.

§ 4º A designação prevista nesta Portaria não implica alteração do cargo, do vínculo funcional ou da remuneração dos servidores.

Art. 6º Compete à equipe de coordenação e acompanhamento do Programa, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções:

- I – participar da elaboração, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização e do Programa;
- II – apoiar as unidades escolares na execução das ações de alfabetização;
- III – acompanhar dados e indicadores de aprendizagem;
- IV – participar e colaborar com as ações de formação continuada;
- V – contribuir para a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – organizar e manter registros e evidências das ações desenvolvidas;
- VII – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto ao planejamento e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à melhoria das aprendizagens;
- VIII – colaborar na análise documental e na sistematização dos resultados alcançados, conforme as atribuições definidas pela SEMEEC;
- IX – executar outras atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e ao Programa, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, respeitadas as atribuições legais dos cargos e funções.

Art. 7º Compete às unidades escolares participantes:

- I – divulgar as orientações do Programa aos profissionais envolvidos;
- II – apoiar a realização das avaliações e o registro das informações necessárias ao acompanhamento da aprendizagem;
- III – analisar, com os professores, os resultados das turmas e planejar intervenções pedagógicas;
- IV – encaminhar informações e evidências solicitadas, nos prazos estabelecidos;
- V – incentivar a participação em ações de formação continuada e o compartilhamento de práticas;
- VI – assegurar que os registros encaminhados sejam fidedignos e respeitem as normas de proteção de dados e de imagem.



Art. 8º Compete aos professores participantes desenvolver ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à melhoria das aprendizagens, utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, registrar as ações e os avanços observados e colaborar com a equipe escolar e a coordenação do Programa.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º O acompanhamento do Programa poderá considerar, de forma articulada, resultados de avaliações de aprendizagem, registros pedagógicos, frequência e participação nas formações continuadas, planejamento de intervenções e evidências das ações desenvolvidas.

§ 1º A SEMEEC definirá em documento técnico complementar os instrumentos, períodos de análise, fontes de dados, indicadores e procedimentos de validação.

§ 2º A análise deverá considerar as condições de aprendizagem, o contexto de cada turma e os avanços em relação à situação inicial, quando houver dados comparáveis, evitando comparações inadequadas entre turmas, anos escolares ou contextos distintos.

§ 3º Nenhum resultado poderá ser presumido ou declarado sem suporte documental. Dados incompletos ou não comparáveis deverão ser identificados como limitação da análise.

Art. 10. O reconhecimento de turmas poderá considerar os resultados alcançados e os avanços demonstrados na aprendizagem, com base em dados válidos e comparáveis, observadas as especificidades de cada ano escolar e os critérios previamente divulgados.

Parágrafo único. O reconhecimento não deverá se basear exclusivamente em resultados absolutos, devendo, quando tecnicamente possível, considerar o progresso dos estudantes e as ações pedagógicas adotadas.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E RECONHECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. Para fins de acompanhamento e reconhecimento das aprendizagens no âmbito do Programa, poderão ser utilizados os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) ou nos simulados do Programa Aprova Brasil, conforme a disponibilidade dos instrumentos e a pertinência pedagógica para cada ano escolar.

§ 1º A utilização dos resultados observará os dados efetivamente disponíveis, os objetivos de aprendizagem avaliados e as especificidades de cada ano escolar, vedada a comparação direta entre instrumentos, escalas ou avaliações que não sejam tecnicamente comparáveis.

§ 2º Os resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) poderão subsidiar a análise das aprendizagens relacionadas à alfabetização, respeitados os objetivos, a abrangência e os procedimentos próprios dessa avaliação.

§ 3º Os resultados dos simulados do Programa Aprova Brasil poderão ser utilizados como evidências complementares de aprendizagem, considerando os conteúdos e as habilidades contemplados nos instrumentos disponibilizados no âmbito da parceria do Município com o Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, com materiais fornecidos pela Editora Moderna.

§ 4º A escolha da fonte de dados deverá ser registrada pela SEMEEC, com indicação do instrumento utilizado, do período de aplicação e dos critérios de análise, assegurando transparência e rastreabilidade.

Art. 12. A análise dos resultados deverá considerar, sempre que possível, os avanços de aprendizagem dos estudantes em relação a resultados anteriores comparáveis, bem como o contexto da turma, as ações pedagógicas desenvolvidas e as necessidades de intervenção identificadas.

Parágrafo único. Quando não houver dados anteriores comparáveis, a análise poderá considerar os resultados disponíveis e as evidências pedagógicas documentadas, devendo essa limitação ser expressamente registrada.

Art. 13. A SEMEEC estabelecerá, em documento técnico complementar, os procedimentos de coleta, validação, consolidação e análise dos resultados, os indicadores aplicáveis a cada ano escolar e os critérios objetivos para eventual reconhecimento de turmas, profissionais ou unidades escolares.

§ 1º Os critérios deverão ser divulgados previamente, aplicados de forma uniforme e impessoal e considerar as especificidades dos anos escolares e dos instrumentos utilizados.

§ 2º A ausência de resultados, a insuficiência de dados ou a impossibilidade de comparação entre instrumentos não poderá ser suprida por estimativas ou resultados presumidos.

Art. 14. O reconhecimento de turmas, profissionais ou unidades escolares poderá considerar, além dos resultados das avaliações referidas neste Capítulo, os registros pedagógicos, as intervenções realizadas, a participação em ações de formação continuada e as evidências documentadas das práticas desenvolvidas.

Art. 15. A SEMEEC poderá instituir comissão específica para analisar os dados e aplicar os critérios de reconhecimento, cabendo-lhe registrar os procedimentos adotados, a fundamentação das análises e os resultados apurados.



Parágrafo único. Os integrantes da comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se da análise quando necessário.

Art. 16. A divulgação dos resultados e dos reconhecimentos deverá distinguir dados verificados, análises pedagógicas e limitações identificadas, observando a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V – DO RECONHECIMENTO

Art. 17. O reconhecimento no âmbito do Programa poderá contemplar turmas, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, equipes e unidades escolares, conforme os critérios e as modalidades definidos previamente em documento técnico ou regulamento.

Art. 18. As formas de reconhecimento poderão incluir:

- I – certificados de participação, de reconhecimento ou de menção honrosa;
- II – reconhecimento institucional das unidades escolares e das equipes responsáveis;
- III – divulgação das práticas selecionadas nos canais oficiais do Município e em eventos pedagógicos;
- IV – disponibilização de materiais pedagógicos ou brindes de caráter educativo às turmas reconhecidas, desde que autorizados, pertinentes à finalidade pública e compatíveis com as normas administrativas e a disponibilidade orçamentária;
- V – eventual premiação adicional, exclusivamente se houver fundamento legal específico, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e prévia análise jurídica.

§ 1º A participação no Programa não gera, por si só, direito a pagamento, gratificação, bonificação ou vantagem remuneratória aos profissionais envolvidos.

§ 2º A concessão de premiação ou de qualquer benefício material dependerá de análise prévia quanto à sua legalidade, finalidade pública, forma de aquisição, critérios de distribuição e disponibilidade orçamentária, não sendo automática.

§ 3º Os critérios de reconhecimento deverão ser objetivos, transparentes, divulgados previamente e aplicados de forma impessoal.

§ 4º A forma de reconhecimento efetivamente concedida deverá ser registrada em ata, relatório ou documento institucional equivalente.

Art. 19. A certificação de participação em formação continuada observará os requisitos definidos para cada ação. Quando houver exigência de frequência mínima, esta deverá ser informada previamente aos participantes; para ações que adotem frequência mínima de 80% da carga horária, a certificação dependerá da comprovação desse percentual.

Parágrafo único. O certificado de formação continuada não se confunde com o certificado de reconhecimento por prática pedagógica, que dependerá da avaliação prevista nesta Portaria e no regulamento.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. A execução do Programa deverá ser comprovada por documentação institucional, conforme aplicável, incluindo:

- I – publicação desta Portaria e do regulamento ou documento técnico complementar;
- II – cronograma, orientações e instrumentos utilizados;
- III – registros de divulgação e documentos encaminhados pelas unidades escolares;
- IV – atas, registros de reuniões e de apresentação das experiências;
- V – relação das turmas, profissionais, equipes e unidades reconhecidas;
- VI – cópias ou registros dos certificados emitidos e dos materiais de divulgação;
- VII – relatório técnico final, com síntese das ações realizadas, resultados documentados e recomendações.

Art. 21. Os dados pessoais, registros e imagens utilizados no acompanhamento e na divulgação deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de imagens, nomes ou informações que permitam identificar estudantes deverá ser limitada ao necessário e observar as autorizações e bases legais aplicáveis, bem como as orientações da Administração Municipal.

Art. 22. A divulgação dos resultados deverá distinguir dados verificados, relatos qualitativos e experiências ainda em desenvolvimento, evitando afirmações que extrapolem as evidências disponíveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A SEMEEC poderá expedir orientações complementares, aprovar regulamento específico, publicar fichas de avaliação e editar documentos técnicos necessários à execução desta Portaria, desde que compatíveis com suas disposições.



Art. 24. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEMEEC, respeitadas a legislação vigente, as competências administrativas e as normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo/MS, 22 de outubro de 2026.

CAMILA RUBIM DE MORAES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3047/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026
PROCESSO Nº 97/2026

PREGÃO Nº 47/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: DONA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para o fornecimento de Combustível, lubrificantes e filtros, para atender as necessidades do Município de Mundo Novo/MS, com fornecimento parcelado, conforme demanda, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 95, da Lei Nº 14133/2021.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 29.531,58 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Desp. 118 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO - 07.001.15.451.0006.1002.3.3.90.30.00 / 1.799.7400.000000 - Outras Vinculações Legais.

ASSINAM: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade (Prefeita Municipal) e Jonata Herbert Checoni (Contador).

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3048/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026
PROCESSO Nº 97/2026

PREGÃO Nº 47/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: DONA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para o fornecimento de Combustível, lubrificantes e filtros, para atender as necessidades do Município de Mundo Novo/MS, com fornecimento parcelado, conforme demanda, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 95, da Lei Nº 14133/2021.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 29.197,62 (vinte e nove mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Desp. 118 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO - 07.001.15.451.0006.1002.3.3.90.30.00 / 1.799.7400.000000 - Outras Vinculações Legais.

ASSINAM: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade (Prefeita Municipal) e Jonata Herbert Checoni (Contador).

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3049/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026
PROCESSO Nº 97/2026
PREGÃO Nº 47/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: DONA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para o fornecimento de Combustível, lubrificantes e filtros, para atender as necessidades do Município de Mundo Novo/MS, com fornecimento parcelado, conforme demanda, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 95, da Lei Nº 14133/2021.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 20.819,36 (vinte mil e oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Desp. 118 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO - 07.001.15.451.0006.1002.3.3.90.30.00 / 1.799.7400.000000 - Outras Vinculações Legais.

ASSINAM: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade (Prefeita Municipal) e Jonata Herbert Checoni (Contador).

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1623/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 63/2026

PREGÃO Nº 30/2026

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a Empresa: STEFANO GRESCHUK DOS SANTOS.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (tipo restaurante), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 95, da Lei Nº 14133/2021.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 16.134,00 (dezesesseis mil e cento e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Desp. 15 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 08.001.10.301.0005.2050.3.3.90.39.00 / 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

ASSINAM: Fabio Roberto Dias Doná (Secretário Municipal de Saúde) e Jonata Herbert Checoni (Contador).

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1624/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 63/2026

PREGÃO Nº 30/2026

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a Empresa: FABIO JUNIOR FERREIRA COELHO.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (tipo restaurante), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 95, da Lei Nº 14133/2021.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Desp. 15 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 08.001.10.301.0005.2050.3.3.90.39.00 / 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

ASSINAM: Fabio Roberto Dias Doná (Secretário Municipal de Saúde) e Jonata Herbert Checoni (Contador).

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026



PORTARIA N. 841/2026

“CONSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, A COMISSÃO ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS SEMEEC/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar Municipal Nº 153/2020**, que versa sobre o *“banco de reserva de profissionais para a função docente temporária”*;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 4.412/2022**, que *“estabelece o processo de seleção de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de mundo novo e dá outras providências”*.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora dos **Processos Seletivos Simplificados – SEMEEC/2026**, composta pelos servidores municipais **Wisllaine Nathalie Nunes Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, Símbolo MAG-01, que exercerá a presidência da Comissão; **Suzana Valéria de Paula Rodrigues**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, Símbolo MAG-01; e **Elizeu Ramos Feitosa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Símbolo ADM-01, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na organização, coordenação e fiscalização dos atos relativos aos Processos Seletivos Simplificados a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no exercício de 2026, destinados à formação do **Banco de Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária na Rede Municipal de Ensino** e à seleção para a **Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, visando ao atendimento das necessidades do período letivo de 2027.

Art. 2º Compete a Comissão acompanhar, fiscalizar e avaliar as inscrições dos candidatos, prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos, julgar os recursos interpostos pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral dos Editais. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Telefones Úteis	
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária	(67) 99136-5311
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Procon	(67) 3474-2287
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 - Ramal 203
Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e (67) 3474-1163
Secretaria Municipal Adjunta de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 98108-0343
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 99172-5423
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 98472-4263

